MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.539 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.

"Obriga as Locadoras de vídeo a inserirem informações educativas e preventivas sobre a "AIDS"nas capas de fitas eróticas no Município de Porto Velho".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam as locadoras de vídeos do Município de Porto Velho, obrigada a inserirem informações educativas e preventivas sobre a Síndrome da Deficiência Imunológica adquirida (AIDS) nas capas de fitas eróticas.

Art. 2º - As informações educativas a que se refere o artigo anterior deverão ser produzidas pela Secretaria Municipal de Saúde e repassadas às locadoras.

Art. 3º - A fiscalização pelo cumprimento desta lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei implicará em multa de 100 vezes o valor cobrado pela locação das fitas de lançamentos.

Art. 5º - Em caso de reincidência o valor da multa será em dobro.

Art. 6º - A segunda reincidência implicará na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º - As despesas deverão constar de dotações orçamentárias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

CARLOS ALBERTO AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral